



PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADA GAÚCHA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 01.612.489/0001-15

LEI Nº 465 /2009

Pref. Mun. de Chapada Gaúcha - MG

Certifico que esta Lei foi publicada no Quadro Oficial de publicações no dia 27/04/09

[Assinatura]

Responsável

DISPÕE SOBRE DOAÇÃO DE ÁREA DE TERRENO QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O povo do Município de Chapada Gaúcha, Estado de Minas Gerais, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o poder executivo municipal autorizado a doar, com cláusula de retrocessão, ao Instituto de Desenvolvimento do Norte e Noroeste de Minas Gerais – IDENE -, Autarquia Estadual criada pela Lei 14.171, de 15 de janeiro de 2002, CNPJ sob nº. 04.888.232/0001-89, sediado na Rua Rio de Janeiro, 471, 10º., 11º e 12º andares, Centro, Belo Horizonte/MG, um lote de terreno de propriedade do município, situada na localidade denominada “Fazenda Serra das Araras”, com a área total de 5.000,00 m2 (cinco mil metros quadrados), com a seguinte medida: 125,00m2 (cento e vinte e cinco metros quadrados), conforme Planta e Memorial Descritivo em anexo.

Art. 2º - A área destina-se a Implantação do Abrigo Para Tanque de Resfriamento de Leite Comunitário para Produção, no âmbito do Programa Luz Para Todos/Leite Fome Zero, em conformidade da Escritura Pública do livro nº 02, Matricula 4.303, Cartório de Imóveis de Arinos / MG.

Art. 3º - Obriga-se a donatária a construção das instalações no prazo máximo e improrrogável de 08 (oito) meses, a partir da publicação desta lei.

Parágrafo único – Findo o prazo referido sem que a donatária tenha realizado a necessária construção, a área será revertida ao patrimônio público do Município, sem qualquer direito a indenização ou retenção, pela donatária.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADA GAÚCHA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 01.612.489/0001-15

Art. 4º - Atribui-se ao imóvel o valor de R\$ 100,00 (cem reais), conforme avaliação previa da comissão permanente de avaliação do município.

Art. 5º - Todas as despesas de escrituração, registro, emolumentos, taxas e demais encargos necessários a consecução do objeto desta lei correrão a conta exclusiva da donatária.

Art. 6º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Chapada Gaúcha – MG, 27 de abril de 2009.


JOSÉ RAIMUNDO RIBEIRO GOMES
Prefeito Municipal

